AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3286

Cria o “FESTIVAL DE FÉRIAS” a ser desenvolvido no período de recesso e férias escolares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em Sessão Ordinária realizada em 30 de outubro de 2017, APROVOU:

**Art.1º -** Fica criado no âmbito municipal o FESTIVAL DE FÉRIAS, a ser desenvolvido durante o período de recesso e férias escolares nas escolas e praças municipais.

**Art. 2º -** O Festival de Férias tem os seguintes objetivos:

**I –** Desenvolver ações de cidadania e lazer dirigidas às crianças, adolescentes e seus familiares;

**II –** Aumentar o vínculo estabelecido entre a escola e a comunidade;

**III –** Reduzir os riscos de danos psicossociais em que as crianças, adolescentes e familiares ficam expostas durante as férias escolares;

**IV –** Reduzir os níveis de violência durante as férias escolares;

**V –** Desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo e de educação em saúde.

**Art. 3º -** O Festival de Férias pode ser realizado nas quadras escolares, parques e praças municipais.

**Art. 4º -** As atividades do Festival de Férias poderão ser planejadas e desenvolvidas de forma centralizada, respeitando as diversas realidades socioculturais.

**Art. 5º -** Através de seus órgãos competentes, o Poder Executivo poderá definir o período em que o Festival de Férias será desenvolvido, desde que entre os meses do recesso escolar e férias.

**Art. 6º -** O Festival de Férias deve ser amplamente divulgado.

**Art. 7º -** Para programar o projeto instituído por essa Lei na definição de suas atividades, o Executivo poderá buscar ações integradas das Secretarias Municipais, cujas competências sejam afetas ao objetivo do projeto, garantindo-se a participação de representações estudantis dos Conselhos Municipais de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Juventude.

**Art. 8º -** As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias) a partir de sua publicação.

**Art. 10 –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 11 –** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 31 de outubro de 2017.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**